

**CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL**

**ATA N.º 24/2025**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

**PRESIDENTE DA CÂMARA:**

**Vítor Manuel Dias Proença**

**VEREADORES:**

**Paulo Jorge Leitão Batista** – Vereador eleito pelo Partido Socialista

**Sílvia Gonçalves Nabais** – Vereadora do Partido Social Democrata

**Francisco Moraes Esteves de Barros** - Vereadora eleita pelo Partido Chega

**Amadeu Paula Neves** – Vereador do Partido Social Democrata

**José António Paulos Barros** - Vereador eleito pelo Partido Socialista

**Paulo José Nabais da Cruz** – Vereador do Partido Social Democrata

**JUSTIFICOU FALTA À PRESENTE REUNIÃO:**

Não se verificaram faltas de comparência

**HORA DE ABERTURA:**

**Dez horas**

**LOCAL:** Salão Nobre dos Paços do Concelho

**SALDO DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025** ----->

**Op. Orçamental: 1.822.791,73 €**

**Op. Não Orçamental: 1.059.858,33 €**

Ao décimo segundo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Sabugal, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Sabugal que teve início pelas 10:00 horas no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

Verificada a existência de quórum para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor **Presidente da Câmara, Vítor Manuel Dias Proença** presidiu a reunião tendo-a declarado aberta.

---

#### ANTES DA ORDEM DO DIA

---

##### 1. JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIAS DE MEMBROS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

Não se verificaram faltas de comparência.

##### 2. EXPEDIENTE

---

- A Câmara tomou conhecimento do convite endereçado pela Junta de Freguesia de Rebolosa, bem como as associações ASCD e Ponto de Encontro, a participar nas celebrações em honra de Santa Catarina, no dia 25 de novembro.

- O Senhor Presidente da Câmara concedeu a palavra à Senhora Vice-Presidente, que procedeu à leitura da proposta relativa à nova Rede de Referenciação Hospitalar em Pediatria, que a seguir se transcreve na 'íntegra':

*"Posição da Câmara Municipal do Sabugal sobre a proposta da nova Rede de Referenciação Hospitalar em Pediatria"*

Considerando que:

1. A proposta da nova Rede de Referenciação Hospitalar em Pediatria, atualmente em consulta pública, atribui ao Hospital da Guarda o nível I;
2. Tal classificação não reflete a realidade assistencial, técnica e científica do Serviço de Pediatria e da Maternidade da Unidade Local de Saúde da Guarda (ULSG);
3. A ULS da Guarda assegura, há mais de duas décadas, um Serviço de Pediatria e uma Maternidade em funcionamento permanente — 24 horas por dia, 7 dias por semana — com

especialistas em presença física contínua, garantindo acesso próximo e seguro a milhares de crianças e recém-nascidos; -----

4. Desde junho de 2025, o Serviço de Pediatria passou a funcionar numa unidade moderna e requalificada, com renovação tecnológica e reforço de valências, designadamente:
  - Unidade de Neonatologia; -----
  - Urgência Pediátrica; -----
  - Hospital de Dia Pediátrico; -----
  - Equipa Inter-hospitalar de Cuidados Paliativos Pediátricos; -----
5. A ULS da Guarda serve 13 concelhos, abrangendo um território extenso e de baixa densidade populacional, pelo que qualquer redução da capacidade de resposta pediátrica e materno-infantil agravará desigualdades no acesso à saúde, colocará famílias em risco e violará o princípio constitucional da igualdade de oportunidades no acesso ao Serviço Nacional de Saúde (SNS); ---
6. O Serviço de Pediatria da ULS da Guarda cumpre os critérios do Nível IIa, classificação que reconhece a sua diferenciação, qualidade assistencial, capacidade técnica e função formadora, com idoneidade reconhecida para a formação de especialistas em Pediatria a nível nacional. ---

Assim, a Câmara Municipal do Sabugal delibera: -----

1. Manifestar a sua total discordância relativamente à proposta de classificação do Hospital da Guarda como unidade de Nível I, no âmbito da nova Rede de Referenciação Hospitalar em Pediatria; -----
2. Expressar publicamente o apoio institucional ao Serviço de Pediatria e à Maternidade da Unidade Local de Saúde da Guarda, reconhecendo a sua importância estratégica e o serviço prestado às populações do distrito; -----
3. Recomendar ao Ministério da Saúde que:
  - a) Reveja a proposta apresentada, reconhecendo o cumprimento dos critérios de Nível IIa pelo Serviço de Pediatria da ULSG; -----
  - b) Reponha a classificação adequada, compatível com a realidade assistencial e técnica existente;

- c) *Promova um processo de diálogo técnico e institucional com a ULS da Guarda, envolvendo também os municípios servidos pela instituição, em defesa das necessidades da população e do interesse público;* -----
4. *Dar conhecimento da presente deliberação ao Ministério da Saúde, à Administração Central do Sistema de Saúde, à Direção Executiva do SNS, à Administração Regional de Saúde do Centro e ao Conselho de Administração da ULS da Guarda.*" -----

Os Senhores **Vereadores do Partido Socialista** disseram estar completamente de acordo com a proposta apresentada. O Senhor **Vereador Paulo Batista** acrescentou que, tanto quanto sabia, tinham sido investidos recentemente oito milhões de euros no Hospital da Guarda precisamente para o capacitar à obtenção do nível IIa. -----

O Senhor **Vereador José Barros** referiu, ainda, ser necessário ponderar outras formas de manifestação, nomeadamente ao nível das mobilizações civis, que poderiam reforçar esta posição. -----

O Senhor **Presidente da Câmara** em resposta ao Senhor Vereador José Barros esclareceu que, numa primeira fase, estavam a pronunciar-se os organismos públicos, mas certamente a população e as forças vivas da cidade e do distrito também tomariam uma posição reivindicativa sobre o assunto. -----

O Senhor **Vereador do Chega, Francisco Barros**, disse concordar com o teor da proposta apresentada e, além da formalidade do envio da mesma para o Ministério da Saúde, na sua opinião, os Municípios do Distrito da Guarda deveriam unir-se e apresentar uma posição pública comum, porquanto a concertação de esforços dos catorze Municípios teria seguramente mais força do que respostas individuais. -----

Em resposta ao Senhor Vereador Francisco Barros, o Senhor **Presidente da Câmara**, esclareceu que essa resposta concertada dos catorze Municípios do Distrito poderia ser tomada no âmbito da CIMRBSE onde estão representados todos os Municípios do Distrito da Guarda e três do Distrito de Castelo Branco (Belmonte, Fundão e Covilhã). -----

O Senhor **Vereador Francisco Barros** acrescentou que, em sua opinião, seria mais eficácia serem os próprios Presidentes de Câmara, titulares de legitimidade democrática e política direta a assumirem publicamente essa posição junto do Governo, em vez da CIMRBSE, cuja natureza de eleição indireta lhe conferiria menor peso político. -----

O Senhor **Presidente da Câmara**, tomando de novo a palavra, informou que o Município do Sabugal já estava a tomar posição e tinha conhecimento que outros Municípios estariam a fazer o mesmo, sendo certo que a CIMRBSE iria posteriormente reforçar a posição já assumida pelos Municípios. -----

Findas as intervenções sobre o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Tomada de Posição relativa à proposta da nova Rede de Referenciação Hospitalar em Pediatria, nos seguintes termos:

1. Manifestar a sua total discordância relativamente à proposta de classificação do Hospital da Guarda como unidade de Nível I, no âmbito da nova Rede de Referenciação Hospitalar em Pediatria; -----
  2. Expressar publicamente o apoio institucional ao Serviço de Pediatria e à Maternidade da Unidade Local de Saúde da Guarda, reconhecendo a sua importância estratégica e o serviço prestado às populações do distrito; -----
  3. Recomendar ao Ministério da Saúde que:
    - a) Reveja a proposta apresentada, reconhecendo o cumprimento dos critérios de Nível IIa pelo Serviço de Pediatria da ULSG; -----
    - b) Reponha a classificação adequada, compatível com a realidade assistencial e técnica existente; -----
    - c) Promova um processo de diálogo técnico e institucional com a ULS da Guarda, envolvendo também os municípios servidos pela instituição, em defesa das necessidades da população e do interesse público; -----
  4. Dar conhecimento da presente deliberação ao Ministério da Saúde, à administração Central do Sistema de Saúde, à Direção Executiva do SNS, à Administração Regional de Saúde do Centro e ao Conselho de Administração da ULS da Guarda. -----
- 5. INTERVENÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL** -----

O Sr. **Presidente da Câmara**, Vítor Manuel Dias Proença, em conformidade com o disposto no artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 18.º do Regimento do Funcionamento das Reuniões de Câmara iniciou os trabalhos perguntando aos senhores Vereadores quem pretendia intervir.

O Sr. **Vereador Paulo Batista**, relativamente à exposição feita na reunião de câmara anterior sobre o pagamento de limpeza de fossa de um munícipe residente no Dirão da Rua, perguntou se já havia resposta sobre o assunto. -----

Deixou ainda um alerta para o facto de as atas das reuniões de câmara do ano de 2022 estarem, há algum tempo, inacessíveis na página do Município. -----

O Sr. **Vereador Francisco Barros**, relativamente à palha que tinha sido adquirida para os animais devido aos incêndios, referiu que constatara que, junto aos Bombeiros, ainda se encontrava uma quantidade significativa de palha. Perguntou se tal se devia a excesso, se ainda seria distribuída ou se não tinha local de acondicionamento adequado. -----

Sobre a questão levantada pelo Sr. Vereador Paulo Batista, o Sr. **Presidente da Câmara** informou que, após análise da situação pelos Serviços da APAL, foi verificado que o Município, detentor de dois contadores, tinha sido indevidamente cobrada a taxa de saneamento na fatura referente a um deles. Esclareceu que o assunto já tinha sido tratado pelos Serviços da APAL no sentido de proceder à devolução do valor pago. -----

Aproveitou ainda para esclarecer que, o regulamento da APAL e as recomendações da ERSAR estabelecem que, se o utilizador pagar a taxa de saneamento tem direito a três limpezas de fossa anuais. No caso em concreto, como o município não requereu a Taxa de Saneamento, cada limpeza solicitada é sujeita a pagamento. -----

O Sr. **Vereador Paulo Batista** afirmou não compreender como é que a Câmara, durante anos, nunca tinha cobrado o serviço de limpeza de fossas, nem tinha publicitado a existência desse Serviço e, agora a APAL, o estava a cobrar. Questionou a razão para esta alteração, defendendo que, se a Câmara sempre prestou esse serviço gratuitamente, deveria acautelar, junto da APAL, que o mesmo não fosse cobrado aos munícipes. -----

Em resposta o Sr. **Presidente da Câmara** disse que a APAL para além de seguir as recomendações da ERSAR, também tinha de cumprir o estipulado no Regulamento existente. -----



Sobre este tema, o Sr. **Vereador Paulo Cruz**, acrescentou que a Câmara sempre cobrou Taxas de Limpeza de Fossas de acordo com as recomendações da ERSAR, e apenas deixou de o fazer na altura da pandemia Covid-19. -----

Tomou ainda a palavra o Sr. **Vereador José Barros** que, relativamente à altura em que foram feitas as ligações de esgotos na Rebolosa, referiu que houve várias tentativas de cobrança da taxa de ligação de esgotos e que algumas pessoas poderão não ter efetuado esse pagamento. Questionou se seria possível verificar essa situação e, simultaneamente, verificar eventuais ligações das águas pluviais à rede de saneamento. -----

Em resposta o Sr. **Presidente da Câmara** afirmou que iria solicitar aos serviços a verificação da situação relativa ao eventual não pagamento da taxa. Quanto às águas pluviais, considerou tratar-se de uma questão pertinente, uma vez que é um dos fatores que faz aumentar significativamente o caudal faturado, sobretudo no inverno, por existirem pessoas que encaminham as caleiras para a rede de esgotos, sendo esse caudal pago por todos os utilizadores. Informou que o Município do Sabugal está a utilizar produtos específicos para identificar ligações indevidas e realizar intervenções pontuais, reconhecendo que este é um investimento urgente. A APAL irá igualmente tratar a questão das águas pluviais de imediato, existindo verba inscrita no orçamento para o efeito, incluindo a integração de locais que ainda não dispõem de saneamento, tendo sido definida como prioridade a intervenção em zonas com 15 ou mais consumidores.

Solicitou a palavra o Sr. **Vereador Francisco Barros** solicitou a palavra para referir que, por uma questão de equidade, a APAL enquanto não existir saneamento básico nas localidades abrangidas e sendo os residentes obrigados a utilizar fossas sépticas, estes não deveriam pagar taxa de saneamento e deveriam ter direito à limpeza gratuita das fossas, dado o investimento que foram obrigados a realizar. Seria adequado que a APAL pudesse rever o regulamento de forma a estipular a isenção da taxa enquanto não houver rede de saneamento nessas localidades. -----

Em resposta, o Sr. **Presidente da Câmara** informou que a palha ainda seria distribuída na zona de Ruivós, Ruvina e Seixo do Côa. -----

-Quanto à isenção da Taxa de Saneamento, reconheceu a pertinência da questão, mas frisou que tal está enquadrado nas recomendações da ERSAR, que a APAL deve seguir. Transmitiu, porém, que, na última reunião do Conselho de Administração da APAL, onde esteve presente, foi abordada a questão levantada

anteriormente pelo Vereador Paulo Batista, tendo ficado de ser avaliada a possibilidade de realizar mais de três limpezas de fossas por ano, embora essa necessidade dependa sempre do caudal existente. -----

Não havendo mais intervenções, o Sr. **Presidente da Câmara** passou ao ponto seguinte. -----

**6. RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS EXARADOS AO ABRIGO DO N.º 3 DO ARTIGO 35.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO** -----

Não se verificaram ratificações de despachos. -----

**----- ORDEM DO DIA -----**

----- I -----

**----- DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS -----**

**1.1 ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 01-10-2025** -----

A Câmara **deliberou**, por unanimidade, **aprovar a ata da Reunião de Câmara ordinária realizada no dia 03-11-2025**. -----

----- II -----

**----- DIVISÃO FINANCEIRA -----**

**2.1 RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2025** -----

A Câmara **tomou conhecimento** da **Reconciliação Bancária** referente ao mês de setembro de 2025, registada sob o n.º 15795, datada de 17-10-2025. -----

**2.2 IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – PRÉDIOS URBANOS** -----

Face à informação registada sob o n.º 16052, datada de 27-10-2024, referente ao **Imposto Municipal sobre Imóveis – Prédios Urbanos**, a que refere a alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), para o ano 2026, a Câmara **deliberou**, por unanimidade: -----

- **Manter as taxas no valor mínimo: Prédios Urbanos – 0,3 %;** -----

- Aprovar a redução da taxa, prevista no artigo 112-A.º do diploma acima mencionado (aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março), da seguinte forma: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa em €
1	30
2	70
3	140

Mais foi deliberado, submeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

### 2.3 RATIFICAÇÃO DESPACHO PROFERIDO AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 3.º DA LEI N.º 47/2005, DE 29 DE AGOSTO -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, **ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara**, no dia 24-10-2025, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, e na sequência do documento registado sob o n.º 16036, datada de 24-10-2025, referente à **apreciação de esclarecimentos/erros e omissões da obra Regeneração da Rua Dr. Francisco Maria Manso e Espaços Contíguos no Sabugal**, onde consta “*Aprovo ata do júri, relativamente à resposta aos esclarecimentos/erros e omissões. Remeter à Câmara Municipal, para ratificação de despacho.*” -----

----- III -----

### ----- DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO -----

#### 3.1 DESPACHOS RELATIVOS À DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO ---

Não se verificaram despachos exarados pelo Sr.º Presidente da Câmara, no uso da competência a que refere o n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativos à Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território. -----



### 3.2 EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA – JOSÉ MANUEL CORREIA -----

Face à informação registada sob o n.º 15836, datada de 17-10-2025, referente ao **exercício de direito de preferência na transmissão a título oneroso do prédio urbano sito na Rua Luís de Camões, n.º 14, na localidade de Sabugal, União das Freguesias do Sabugal e Aldeia de Santo António, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1149**, requerido por José Manuel Correia, a **Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão a título oneroso do prédio citado**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação prestada. -----

### 3.3 PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE – GERMANO FERNANDES -----

Face à informação registada sob o n.º 15952, datada de 23-10-2025, referente ao **pedido de certidão de compropriedade** do prédio rústico, com o artigo matrício n.º1174, sito no Chão das Cerdeiras, na freguesia de Bendada, requerido por Germano Fernandes, na qualidade de advogado, a **Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido solicitado**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação prestada. -----

### 3.4 EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA – EURICO G. M. V. LAGE CARDOSO -----

Face à informação registada sob o n.º 16030, datada de 24-10-2025, referente ao **exercício de direito de preferência na transmissão a título oneroso do prédio urbano sito na localidade de Alfaiates, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1055**, requerido por Eurico Guilherme Maurício Valadas Lage Cardoso, a **Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão a título oneroso do prédio citado**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação prestada. -----

### 3.5 EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA – ARMANDO MANUEL DA CRUZ ROBALO -----

Face à informação registada sob o n.º 16043, datada de 24-10-2025, referente ao **exercício de direito de preferência na transmissão a título oneroso do prédio urbano sito na Rua Nuno de Montemor, na localidade de Sabugal, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1043**, requerido por Armando Manuel da Cruz Robalo, a **Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão a título oneroso do prédio citado**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação prestada. -----

### 3.6 EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA – ARMANDO MANUEL DA CRUZ ROBALO -----

Face à informação registada sob o n.º 16045, datada de 24-10-2025, referente ao **exercício de direito de preferência na transmissão a título oneroso do prédio urbano sito na Rua do Emigrante, n.º 85, na localidade de Sabugal, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 3233**, requerido por Armando Manuel da Cruz Robalo, a Câmara deliberou, por unanimidade, **não exercer o direito de preferência na transmissão a título oneroso do prédio citado**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação prestada. -----

### 3.7 EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA – ARMANDO MANUEL DA CRUZ ROBALO -----

Face à informação registada sob o n.º 16046, datada de 24-10-2025, referente ao **exercício de direito de preferência na transmissão a título oneroso do prédio urbano sito na Rua do Emigrante, n.º 87, na localidade do Sabugal, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 671**, requerido por Armando Manuel da Cruz Robalo, a Câmara deliberou, por unanimidade, **não exercer o direito de preferência na transmissão a título oneroso do prédio citado**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação prestada. -----

### 3.8 EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA – MANUEL MARTINS JORGE -----

Face à informação registada sob o n.º 16266, datada de 03-11-2025, referente ao **exercício de direito de preferência na transmissão a título oneroso do prédio urbano sito na Rua do Carvalhinho, n.º 10, na localidade de Fóios, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 584**, requerido por Manuel Martins Jorge, a Câmara deliberou, por unanimidade, **não exercer o direito de preferência na transmissão a título oneroso do prédio citado**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação prestada. -----

## IV -----

### ----- DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS -----

#### SERVIÇO DE OBRAS, EMPREITADAS E VIAS DE COMUNICAÇÃO -----

### 4.1 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO - 2.º PROPOSTA DE TRABALHOS A MENOS DA OBRA REABILITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIO E ESPAÇO EXTERIOR PARA INSTALAÇÃO DO SMART WORK CENTER – CENTRO EMPRESARIAL -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, **ratificar o despacho exarado pelo Sr.º Presidente da Câmara**, no dia 11-10-2025, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto e, na sequência do documento registado sob o n.º 15507, datado de 29-09-2025, a apresentar a 2.ª proposta de trabalhos a menos da obra **Reabilitação e Renovação de Edifício e Espaço Exterior para Instalação do Smart Work Center – Centro Empresarial**, onde consta “*Aprovo a listagem de trabalhos a menos. Remeter à R. Câmara para ratificar despacho.*” -----

#### **4.2 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO - PLANO DE TRABALHOS E PLANO DE PAGAMENTOS DA EMPREITADA OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA ZONA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DO SABUGAL** -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, **ratificar o despacho exarado pelo Sr.º Presidente da Câmara**, no dia 11-10-2025, na sequência do documento registado sob o n.º 15777, datado de 16-10-2025, a apresentar a proposta de plano de trabalhos e plano de pagamentos da empreitada **Obras de Urbanização da Zona de Localização Empresarial do Sabugal**, onde consta “*Aprovo os planos ajustados à data da consignação, conforme informação técnica da fiscalização. À R. Câmara para ratificar despacho.*” -----

#### **4.3 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO – 3.ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA BENEFICIAÇÃO DA E.M. 542 (SORTELHA/SABUGAL)** -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, **ratificar o despacho exarado pelo Sr.º Presidente da Câmara**, no dia 04-11-2025, na sequência do documento registado sob o n.º 16174, datado de 30-10-2025, a apresentar a proposta da 3.ª prorrogação de prazo da empreitada **Beneficiação da E.M. 542 (Sortelha/Sabugal)**, onde consta “*Aprovo prorrogação de prazo, nos termos da informação. À R. Câmara para ratificar despacho.*” -----

#### **4.4 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO - PLANO DE TRABALHOS E PLANO DE PAGAMENTOS DA OBRA BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL 1192 (ALDEIA DO BISPO/ALDEIA VELHA)** -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, **ratificar o despacho exarado pelo Sr.º Presidente da Câmara**, no dia 17-10-2025, na sequência do documento registado sob o n.º 15814, datado de 17-10-2025, a apresentar a análise do **Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos da obra Beneficiação do Caminho Municipal 1192 (Aldeia do Bispo/Aldeia Velha)**, onde consta “*Aprovo os Planos ajustados à data da consignação, nos termos da informação. À R. Câmara para ratificar despacho.*” -----

---

----- DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA -----

**SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

**5.1 CARTÕES SOCIAIS MUNICIPAIS – ANÁLISE DE CANDIDATURAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO**

Face à informação registada sob o n.º 15852 Face às informações registadas sob os n.ºs 14638 e 16444, datada de 24-09-2025 e de 05-11-2025 respetivamente, referente à **Análise de Candidaturas para atribuição do Cartão Social**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16º conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento de Apoios Sociais do Município do Sabugal, foi deliberado, por unanimidade, **autorizar a emissão de cartões sociais, assim como o acesso ao conjunto de benefícios inerentes ao mesmo, para os requerentes com processo deferido**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação.

**5.2 PEDIDO DE APOIO POR FALTA DE CURSO/VAGA/DISCIPLINA**

Face à informação registada sob o n.º 15410, datada de 08-10-2025, referente ao **pedido de apoio por falta de curso/vaga/disciplina**, foi deliberado, por unanimidade, **autorizar o pagamento do valor de 1083,06 € (valor mensal do passe de 120,40€)** que não servirá para pagamento do transporte, mas para apoio no pagamento do alojamento, nos termos e com os fundamentos constantes da informação.

**5.3 DEVOLUÇÃO DE APOIO SOCIAL CONCEDIDO EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 19-03-2025**

Face à informação registada sob o n.º 15852, datada de 20-10-2025, referente à **devolução do apoio social aprovado em Reunião de Câmara de 19-03-2025**, requerido por munícipe residente no Sabugal, foi deliberado, por unanimidade, **autorizar a devolução do apoio pontual no valor de 1.250,00€**, uma vez que o requerente informou ter ultrapassado as dificuldades financeiras, nos termos e com os fundamentos constantes da informação.

**5.4 PEDIDO DE APOIO SOCIAL NO ÂMBITO DO SAAS - BISMULA**

Face à informação registada sob o n.º 15975, datada de 23-10-2025, referente ao **pedido de apoio social no âmbito do SAAS**, requerido por munícipe residente em Bismula, foi **deliberado**, por unanimidade, **indeferir o pedido**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação.

#### **5.5 PEDIDO DE TRANSPORTE PARA VISITA DE ESTUDO – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO SABUGAL -----**

Face à informação registada sob o n.º 16103, datada de 28-10-2025, referente ao **pedido de transporte para visita de estudo à Futurália**, requerido pelo Agrupamento de Escolas do Sabugal, no âmbito do Plano Intermunicipal de Promoção do Sucesso Educativo, foi **deliberado**, por unanimidade, **autorizar a realização do transporte ao abrigo da Bolsa de Km, para 51 passageiros**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação. -----

#### **5.6 PROGRAMA ABEM: REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO - ATRIBUIÇÃO DE CARTÕES -----**

Face à informação registada sob o n.º 16274, datada de 04-11-2025, referente à **atribuição de Cartões – Programa abem: Rede Solidária do Medicamento**, foi **deliberado**, por unanimidade, **deferir os pedidos de atribuição de cartões**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação. -----

#### **5.7 PROGRAMA ABEM: REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO - RENOVAÇÃO DE CARTÕES -----**

Face à informação registada sob o n.º 16275, datada de 04-11-2025, referente à **Renovação de Cartões – Programa abem: Rede Solidária do Medicamento**, foi **deliberado**, por unanimidade, **deferir os pedidos de renovação de cartões**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação prestada. -----

#### **5.8 REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE – ATRIBUIÇÃO DE APOIOS -----**

Face à informação registada sob o n.º 16356, datada de 05-11-2025, referente à **atribuição de apoios no âmbito do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade do Município do Sabugal**, foi **deliberado**, por unanimidade, **atribuir os apoios deferidos, no valor de 4.500,00€**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação. -----

#### **5.9 PEDIDO DE APOIO SOCIAL NO ÂMBITO DO SAAS - RAPoula do Côa -----**

Face à informação registada sob o n.º 16360, datada de 05-11-2025, referente ao **pedido de apoio social no âmbito do SAAS**, requerido por munícipe residente em Rapoula do Côa, foi **deliberado**, por unanimidade, **indeferir o pedido**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação. -----

#### **5.10 CARTÕES SOCIAIS MUNICIPAIS – RENOVAÇÃO -----**

Face à informação registada sob o n.º 16445, datada de 05-11-2025, referente à **Renovação de Cartões Sociais Municipais**, nos termos do disposto no n.º 3.2 do artigo 17º do Regulamento de Apoios Sociais do Município do Sabugal, a Câmara **deliberou**, por unanimidade, **autorizar a renovação dos cartões sociais, assim como o acesso ao conjunto de benefícios inerentes ao mesmo para os requerentes**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação. -----

#### **5.11 ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR -----**

Face à informação registada sob o n.º 16504, datada de 06-11-2025, referente à **atribuição de Bolsa de Estudo aos alunos do Ensino Superior**, a Câmara **deliberou**, por unanimidade, **autorizar a atribuição de uma prestação fixa pecuniária de 261,25€ a 50 alunos com processo deferido, perfazendo o total de 13.062,50 €**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação. -----

Não participou na discussão e votação deste assunto a Senhora Vice-Presidente da Câmara, tendo para o efeito invocado impedimento ao abrigo do artigo 69.º do C.P.A. -----

#### **5.12 ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR – AGREGADOS FAMILIARES COM CARÊNCIAS ECONÓMICAS -----**

Face à informação registada sob o n.º 16522, datada de 06-11-2025, referente à **atribuição de Bolsa de Estudo aos alunos do Ensino Superior integrados em agregados familiares com carências económicas**, a Câmara **deliberou**, por unanimidade, **deferir os apoios, no valor de 1.500,00 €**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação. -----

#### **5.13 ATRIBUIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES - EB 1.º CICLO DE ALDEIA DE ST.º ANTÓNIO -----**

Face à informação registada sob o n.º 16555, datada de 06-11-2025, referente à **atribuição de manuais escolares a 2 alunas da EB 1.º Ciclo de Aldeia de St.º António**, a Câmara **deliberou**, por unanimidade, **atribuir os respetivos manuais escolares, com uma despesa de 61,38€ c/ IVA**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação. -----

#### **5.14 PEDIDO DE TRANSPORTE PARA VISITA DE ESTUDO – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO SABUGAL -----**

Face à informação registada sob o n.º 16562, datada de 06-11-2025, referente ao **pedido de transporte para realização de visita de estudo ao convento/Palácio de Mafra**, requerido pelo Agrupamento de Escolas do Sabugal, no âmbito do Plano Intermunicipal de Promoção do Sucesso Educativo, a Câmara **deliberou**, por unanimidade, **autorizar a realização do serviço de transporte ao abrigo da Bolsa de**

Km, para 88 passageiros (81 alunos e 7 professores), nos termos e com os fundamentos constantes da informação. -----

**5.15 PEDIDO DE TRANSPORTE PARA VISITA DE ESTUDO – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO SABUGAL -----**

Face à informação registada sob o n.º 16567, datada de 06-11-2025, referente ao **pedido de transporte para realização de visita de estudo à Feira do Livro no Agrupamento de Escolas do Sabugal**, requerido pelo Agrupamento de Escolas do Sabugal, no âmbito do Plano Intermunicipal de Promoção do Sucesso Educativo, a Câmara **deliberou**, por unanimidade, **autorizar a realização do serviço de transporte ao abrigo da Bolsa de Km, para 68 passageiros (61 alunos e 7 professores/funcionários)**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação. -----

**SERVIÇO DE DESPORTO E JUVENTUDE** -----

**5.16 PEDIDO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO SABUGAL -----**

Face à informação registada sob o n.º 15611, datada de 13-10-2025, referente ao **pedido de cedência de instalações desportivas**, requerido pelo Agrupamento de Escolas do Sabugal, a Câmara **deliberou**, por unanimidade, **deferir o pedido**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação. -----

----- VI -----

**SERVIÇO DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO** -----

**6.1 COMISSÃO SABUGAL INVESTE – PEDRO AUGUSTO MARQUES -----**

Face à informação registada sob o n.º 15027, datada de 01-10-2025, a apresentar **análise da Comissão Sabugal Investe sobre pedido de apoio financeiro para dotar o estabelecimento de melhores condições**, requerido por Pedro Augusto Marques, na qualidade de empresário gerente do estabelecimento Art Gutinha, foi **deliberado**, por unanimidade, **atribuir um apoio no valor de 490,58€**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação prestada. -----

**6.2 COMISSÃO SABUGAL INVESTE – ANTÓNIO RAMOS -----**

Face à informação registada sob o n.º 15686, datada de 14-10-2025, a apresentar **análise da Comissão Sabugal Investe sobre pedido de apoio financeiro para investimento de sinalética publicitária**,

requerido por António Ramos, na qualidade de empresário gerente do estabelecimento Loja Mercado Municipal, foi **deliberado**, por unanimidade, **atribuir um apoio no valor de 161,00€**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação prestada. -----

#### **6.3 COMISSÃO SABUGAL INVESTE – SANDRA MARIA JORGE DOS SANTOS -----**

Face à informação registada sob o n.º 15938, datada de 22-10-2025, a apresentar **análise da Comissão Sabugal Investe sobre pedido de apoio financeiro para pintura e arranjo de fachadas exteriores do estabelecimento**, requerido por Sandra Maria Jorge dos Santos, na qualidade de empresária gerente do Alojamento Local ‘Casa Janelas do Descanso’, foi **deliberado**, por unanimidade, **atribuir um apoio no valor de 1.350,00€**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação prestada. -----

#### **6.4 PROPOSTA DE REGULAMENTO DO SMART WORK CENTER DO SABUGAL -----**

Face à informação registada sob o n.º 16081, datada de 27-10-2025, a apresentar **Proposta de Regulamento Interno do SmartWork Center do Sabugal**, foi **deliberado**, por unanimidade, **aprovar a proposta de Regulamento do Smart Work Center e remeter à Assembleia Municipal**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação prestada. -----

#### **6.5 COMISSÃO SABUGAL INVESTE – JOSÉ MANUEL MENDES MESQUITA -----**

Face à informação registada sob o n.º 16113, datada de 28-10-2025, a apresentar **análise da Comissão Sabugal Investe sobre pedido de apoio financeiro para realização de investimento na modernização da unidade de alojamento**, requerido por José Manuel Mendes Mesquita, na qualidade de gerente do estabelecimento Residencial Mesquita, foi **deliberado**, por unanimidade, **atribuir um apoio no valor de 2.696,66€**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação prestada. -----

## **VII -----**

### **PRESIDÊNCIA -----**

#### **7.1 REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DE CÂMARA -----**

A Câmara **deliberou**, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do PS e pelo Sr. Vereador do Chega, **aprovar a Proposta de Regimento do Funcionamento das Reuniões de Câmara**, que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante (Anexo I). -----

Pelos Srs. **Vereadores do Partido Socialista** (Paulo Jorge Leitão Batista e José António Paulos Barros) foi apresentada a seguinte declaração de voto:

*“Ainda que registando positivamente o acolhimento de algumas das nossas propostas de alteração ao regimento, não podemos, contudo, deixar de lamentar que duas delas, por serem demasiado importantes, não tenham sido acolhidas.*

*Tendo sido incluindo um artigo com os direitos dos membros da Câmara (artigo 13º), não consta o importante direito consignado no nº.7 do artigo 42º da Lei das Autarquias Locais (Lei 75/2013 de 12 de setembro), ou seja, o direito de todos os vereadores terem os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato.*

*Também não foi acolhida a nossa proposta de nova redação para o nº.2 do artº 15º, prevendo que as reuniões públicas tenham transmissão online. A transmissão online é uma boa prática que aproxima os eleitos dos eleitores e contribui para uma democracia mais participativa, transparente e acessível, sendo inúmeras as Câmaras do país que divulgam em direto as suas sessões públicas.*

*O não acolhimento dessas duas propostas fundamentais obrigam-nos a votar contra a presente proposta de Regimento.”*

Pelo Sr. **Vereador do Partido Chega** (Francisco Morais Esteves de Barros) foi apresentada a seguinte declaração de voto:

*“O Vereador do Partido Chega na Câmara Municipal do Sabugal, Francisco Morais Esteves de Barros, votou contra a proposta de Regimento de Funcionamento das Reuniões de Câmara como consequência do facto de o Presidente da Câmara ter recusado integrar as alterações propostas para a transmissão online das reuniões públicas da Câmara e para densificar o Estatuto de Direito da Oposição, por remissão para a respetiva norma legal.*

*As alterações propostas destinavam-se, por um lado, a promover a transparência da atividade da Câmara e a possibilidade de os Sabugalenses acompanharem as propostas, tomadas de posição e argumentos políticos dos diversos Vereadores e respetivos partidos políticos, promovendo a aproximação do exercício das funções autárquicas da População.*

*Por outro lado, a densificação do Estatuto de Direito da Oposição destinava-se a sedimentar a democraticidade do funcionamento das reuniões de Câmara, garantindo à Oposição condições e meios*

para desenvolverem as funções que lhe são legalmente atribuídas, sobretudo num contexto em que a delegação de competências aprovada pela maioria PSD esvaziou de competências a Câmara, que assim quase se transmutou num órgão administrativo.

Termos e fundamentos que levaram a que o Vereador do Partido Chega tenha votado contra a referida proposta de Regimento de Funcionamento das Reuniões de Câmara.”

#### **GABINETE DE APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA**

##### **7.2 PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO - JUNTA DE FREGUESIA DE SORTELHA**

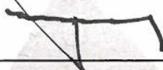
Face à informação registada sob o n.º 15770, datada de 16-10-2025, referente ao **pedido de apoio financeiro – verba extraordinária - para realização de obras de pavimentação no âmbito da realização de uma contratação pública**, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias, requerido pela Junta de Freguesia de Sortelha, foi **deliberado**, por unanimidade, atribuir um apoio no valor de 10.000,00 €, nos termos e com os fundamentos constantes da informação prestada.

##### **7.3 PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO - JUNTA DE FREGUESIA DE REBOLOSA**

Face à informação registada sob o n.º 16367, datada de 05-11-2025, referente ao **pedido de apoio para fazer face a despesas com a realização do evento cultural Festa anual de Santa Catarina 2025**, requerido pela Junta de Freguesia de Rebolosa, foi **deliberado**, por unanimidade, atribuir um apoio no valor de 2.000,00 €, nos termos e com os fundamentos constantes da informação prestada.

— Sendo doze horas e dez minutos e não havendo mais assuntos a tratar, o senhor **Presidente da Câmara** declarou encerrada a reunião da qual, para constar e para os devidos e legais efeitos, se lavrou a presente ata a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por mim,  
Isabel Gonçalves Isabel Gonçalves, Técnica Superior, que a lavrei, e pelo senhor **Presidente da Câmara**, conforme disposto no n.º 1 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**



- Vítor Manuel Dias Proença -

# Anexo I

## **Regimento do Funcionamento das Reuniões de Câmara**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê na alínea a) do artigo 39.º a competência da Câmara Municipal para a elaboração e aprovação do respetivo Regimento de Funcionamento e por conseguinte a elaboração e aprovação das suas alterações.

Assim, nos termos da aludida disposição legal a Câmara Municipal do Sabugal, aprova alterar o regimento passando o mesmo a ter a seguinte redação:

O Regimento do Funcionamento das Reuniões de Câmara, doravante designado por RFRC, foi aprovado, por unanimidade, em Reunião de Câmara realizada no dia 23 de outubro de 2013.

Neste RFRC, elaborado nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, introduziram-se algumas normas e regras da entrega e distribuição das propostas, bem como da divulgação das deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Sabugal pelas diversas unidades orgânicas, com vista ao seu célere e eficaz cumprimento, facilitando quer a tomada de decisão, quer a sua execução através dos serviços autárquicos competentes e permitindo uma melhor leitura e interpretação.

Incluíram-se ainda regras de divulgação, tanto das deliberações tomadas, como das atas das reuniões camarárias, partindo dum princípio de transparência da atividade administrativa e fomentadora da participação cívica na vida local, mas com respeito pelos direitos individuais, inerentes ao regime jurídico de acesso aos documentos administrativos. No entanto, com a entrada em vigor do Novo Código do Procedimento Administrativo (Decreto -Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), torna-se necessário a introdução de algumas regras aí consignadas, uma vez que o Regimento em vigor não foi alterado à luz desta legislação.

Assim:

Nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresenta-se a seguinte proposta de RFRC para aprovação da Câmara Municipal de Sabugal, revogando-se o anterior RFRC, aprovado em Reunião de Câmara realizada no dia 23 de outubro de 2013.

## **CAPÍTULO I**

### **CÂMARA MUNICIPAL E SEUS MEMBROS**

#### **SECÇÃO I**

#### **DA CÂMARA MUNICIPAL**

##### **Artigo 1.º - Objeto e âmbito**

A organização e funcionamento das reuniões da Câmara Municipal de Sabugal reger-se-á pelo disposto na Lei e pelo presente Regimento.

##### **Artigo 2.º - Constituição**

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, tendo a sua natureza, constituição e competências fixadas na Lei, bem como no presente Regimento, é constituída por um Presidente e

6 Vereadores, podendo, um dos quais, ser designado Vice -Presidente, ao abrigo do disposto no art.º 56.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e no n.º 3 do art.º 57.º da citada lei.

#### **Artigo 3.º - Alteração da composição**

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

### **SECÇÃO II DO MANDATO**

#### **Artigo 4.º - Renúncia ao mandato**

1 - Os membros da Câmara Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade, apresentada quer antes quer depois da instalação da Câmara Municipal.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Câmara, consoante o caso.

3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião de Câmara e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2 do presente artigo.

5 - A falta ao ato de instalação da Câmara Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Câmara Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### **Artigo 5.º - Faltas e ausências**

1 - A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

2 - As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes, no próprio dia da reunião ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.

3 - As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.

4 - Os Membros da Câmara Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias, conforme definido no artigo 78º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara, na qual são indicados, respetivamente, o início e o fim do período de ausência.

5 - Às ausências por períodos superiores a 30 (trinta) dias aplicam-se as regras da suspensão de mandato, constantes do artigo 77º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e referidas no artigo seguinte do presente Regimento.

#### **Artigo 6.º - Suspensão do mandato**

1 - Os membros da Câmara Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Câmara e apreciado pela Câmara Municipal na reunião imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia do mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Câmara Municipal são substituídos nos termos do artigo 8.º.

#### **Artigo 7.º - Perda de mandato**

1 - Para além dos outros casos previstos na lei, incorrem em perda de mandato os membros da Câmara que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 6 reuniões seguidas ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Câmara que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos no n.º 2 do presente artigo.

#### **Artigo 8.º - Ausência inferior a 30 dias**

- 1 - Os membros da Câmara Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 - A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Câmara, na qual são indicados os respetivos início e fim.

#### **Artigo 9.º - Preenchimento de vagas**

- 1 - As vagas ocorridas na Câmara Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

#### **Artigo 10.º - Continuidade do mandato**

- 1- Os titulares servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

#### **Artigo 11.º - Dissolução da Câmara**

Qualquer órgão autárquico ou de entidade equiparada pode ser dissolvido quando:

- a) Sem causa legítima de inexecução, não dê cumprimento às decisões transitadas em julgado dos tribunais;
- b ) Obste à realização de inspeção, inquérito ou sindicância, à prestação de informações ou esclarecimentos e ainda quando recuse facultar o exame aos serviços e a consulta de documentos solicitados no âmbito do procedimento tutelar administrativo;
- c) Viole culposamente instrumentos de ordenamento do território ou de planeamento urbanístico válidos e eficazes;
- d ) Em matéria de licenciamento urbanístico exija, de forma culposa, taxas, mais -valias, contrapartidas ou compensações não previstas na lei;
- e) Não elabore ou não aprove o orçamento de forma a entrar em vigor no dia 1 de janeiro de cada ano, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;
- f ) Não aprecie ou não apresente a julgamento, no prazo legal, as respetivas contas, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;
- g ) Os limites legais de endividamento da autarquia sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto julgado justificativo ou regularização superveniente;

- h ) Os limites legais dos encargos com o pessoal sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto não imputável ao órgão visado;
- i ) Incorra, por ação ou omissão dolosas, em ilegalidade grave traduzida na consecução de fins alheios ao interesse público.

#### **Artigo 12.º - Deveres dos membros da Câmara Municipal**

- 1 - Constituem deveres dos Membros da Câmara Municipal em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos Órgãos a que pertencem;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
  - c) Atuar com justiça e imparcialidade.
- 2- Constituem deveres dos Membros da Câmara Municipal, em matéria de interesse público:
- a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva autarquia;
  - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
  - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de Membro de Órgão Autárquico;
  - d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
  - e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
  - f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
- 3 - Constituem deveres dos Membros da Câmara Municipal, em matéria de funcionamento dos Órgãos de que sejam titulares:
- a) Comparecer e participar nas reuniões de Câmara ordinárias e extraordinárias;
  - b) Participar nas discussões e votações;
  - c) Respeitar a dignidade da Câmara e seus Membros;
  - d) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Câmara Municipal;
  - e) Participar em todos os organismos onde estão em representação do Município ou da Freguesia.
- 4 - Os Membros que se ausentarem definitivamente da reunião, no decurso dos trabalhos, deverão comunicar e justificar tal facto junto do Presidente da Câmara.
- 5 - A justificação da falta a qualquer reunião deverá ser efetuada de acordo com o número 2 do artigo 5º do presente Regimento.

#### **Artigo 13.º - Direitos dos Membros da Câmara Municipal**

1- Constituem direitos dos membros da Câmara Municipal:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
  - b) Apresentar por escrito, requerimentos, votos de pesar e congratulações, moções, recomendações e saudações escritas ou orais, ao abrigo do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento;
  - c) Apresentar protestos nos termos do artigo 28.º do Regimento;
  - d) Fazer constar na ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam, nos termos do artigo 32.º o Regimento;
  - e) Receber, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados para as reuniões.
- 2 - Os membros da Câmara têm ainda direito, nos termos da lei, designadamente, pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, a:
- a) Senhas de presença, no caso de não se encontrarem em regime de permanência ou de meio tempo;
  - b) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado quando em exercício das respetivas funções;
  - c) Cartão especial de identificação;
  - d) Viatura municipal quando em serviço da Autarquia;
  - f) Proteção em caso de acidente em serviço da Autarquia;
  - g) Participação em delegações da Câmara Municipal, em representação proporcional;
  - h) Participação em cursos, colóquios ou seminários de interesse municipal, em representação proporcional.

#### **Artigo 14.º - Vereadores**

1 - A Câmara Municipal do Sabugal é composta por seis (seis) Vereadores.

2 - Os Vereadores são Membros da Câmara Municipal diretamente eleitos pela população, em representação dos partidos ou movimento de cidadãos.

3 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, escolher os Vereadores e fixar as suas funções, nos termos do nº 1 do artigo 58º da Lei nº 169/99, 18 de setembro, na sua redação atual.

4 - Compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos na Lei.

5 - Compete genericamente, aos Vereadores coadjuvar o Presidente da Câmara na condução dos destinos do Município, no âmbito das suas atribuições e competências.

6 - Compete especificamente, aos Vereadores exercer funções no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO II**

### **FUNCIONAMENTO**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**



#### **Artigo 15.º - Reuniões de Câmara**

- 1 - As reuniões da Câmara Municipal do Sabugal são ordinárias ou extraordinárias.
- 2 - A primeira reunião de cada mês será pública.
- 3 - Os responsáveis pelos diversos serviços deverão estar presentes às reuniões da Câmara a fim de prestarem os esclarecimentos necessários, mediante simples convocação do presidente.

#### **Artigo 16.º - Periodicidade e local das reuniões**

- 1 - A Câmara Municipal tem reuniões ordinárias quinzenais e reuniões extraordinárias sempre que necessário.
- 2 - As reuniões ordinárias da Câmara Municipal têm lugar às quartas-feiras e terão início às 10 horas, habitualmente no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais se for decidido nesse sentido pelo Presidente da Câmara.
- 3 - Quando, porventura os dias das reuniões coincidirem com feriado, a reunião marcada para esse dia passa, automaticamente para o dia útil imediatamente seguinte.
- 4 - Quaisquer alterações ao dia, hora ou local devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo ou por comunicação eletrónica, salvo se forem comunicadas em anterior reunião de câmara.

#### **Artigo 17.º - Primeira Reunião**

A primeira reunião dos órgãos executivos realiza-se no prazo máximo de cinco dias após a sua constituição, competindo ao seu presidente a respetiva marcação e convocação, com a antecedência mínima de dois dias, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

#### **Artigo 18.º - Reuniões extraordinárias**

- 1 - As Reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com indicação expressa e especificada dos assuntos a tratar na reunião.
- 2 - As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos dois dias de antecedência e são objeto de publicitação por edital devendo constar no sítio da Internet do Município.
- 3 - O Presidente da Câmara convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º1 do presente artigo.
- 4 - No caso de não convocação da reunião referida no número anterior pelo Presidente da Câmara, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, expedindo convocatória para os endereços eletrónicos de todos os membros do órgão, com antecedência mínima de dois dias.

#### **Artigo 19.º - Períodos das reuniões**

- 1 - Cada reunião ordinária compreende os seguintes períodos:

- a) "Antes da Ordem do Dia", destinado ao tratamento de assuntos gerais de interesse do município;
- b) "Ordem do Dia", para discussão e votação de propostas de deliberação.
- 2 - Nas Reuniões extraordinárias não haverá período "Antes da Ordem do Dia", deliberando a Câmara Municipal apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

#### **Artigo 20.º - Período "Antes da Ordem do Dia"**

- 1 - O Período de "Antes da Ordem do Dia" tem a duração máxima de sessenta minutos, para justificação das ausências dos membros do órgão, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico e para ratificações de despachos exarados em circunstâncias excepcionais (no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara (não incluídos na Ordem do Dia) e terá lugar no início da reunião ou, no caso de reunião pública, após o período de "Intervenção do Público".
- 2 - Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:
- Da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara;
  - De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta;
  - De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria.
- 3 - O período restante é destinado à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências.
- 4 - A cada força política representada na Câmara será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, votos de pesar e congratulações, moções e recomendações, protestos e saudações escritas ou orais, bem como para debater as respostas fornecidas.
- 5 - Cumulativamente, cada Vereador dispõe de três minutos para os efeitos previstos no número anterior.
- 6 - Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores, mediante autorização do Presidente da Câmara.
- 7 - O uso da palavra é concedido pelo Presidente da Câmara por ordem de inscrição. No uso da palavra, o membro da Câmara não deverá ser interrompido, nem deverá entrar ou sujeitar-se ao diálogo com os demais, a menos que tenha excedido o seu tempo de uso da palavra ou o Presidente da Câmara o permita, para facilitar o esclarecimento de qualquer dúvida.

#### **Artigo 21.º - Intervenção do Público**

- 1 - Nas reuniões ordinárias públicas, antes da discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, existirá um período para a intervenção do público para comunicar ou pedir informações, ou expressar opiniões, sobre assuntos relevantes da competência da Câmara.

2 - O período de intervenção do público, a que se refere o número anterior, consiste na atribuição de um período de 10 (dez) minutos para cada município.

3 - A intervenção do público depende de prévia inscrição a ser feita até à segunda-feira anterior à data da realização da reunião, mediante o preenchimento do impresso em anexo - ANEXO I - no qual será identificado, de forma sumária, o assunto a tratar, ou através de inscrição efetuada na plataforma informática “Balcão Único” do Município do Sabugal.

4 - A título excepcional, atendendo à natureza do assunto, a Câmara pode deliberar aceitar a inscrição para intervenção, com dispensa das regras definidas nos números anteriores.

5 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

#### **Artigo 22.º - Período "Ordem do Dia"**

1 - O período "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação dos assuntos agendados.

2 - No início do período "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.

3 - Poderá, mediante razão justificativa, ser alterada a ordem de discussão e de votação das propostas incluídas na Ordem do Dia.

4 - A parte deliberativa da proposta, quando constituída por mais do que um assunto, pode ser votada ponto a ponto, desde que tal seja requerido por qualquer membro e aprovado, por maioria, pela Câmara.

5 - Até à votação podem ser introduzidas alterações e serem apresentadas outras propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito sobre a mesma matéria, que serão discutidas e votadas por ordem de apresentação.

6 - Os subscritores de cada proposta dispõem de um período máximo de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de um período máximo de três minutos para a respetiva análise e discussão, sem prejuízo dos pedidos de esclarecimento e protesto.

7 - O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

8 - Em matérias que o justifiquem, designadamente nas propostas de elaboração, lançamento, aprovação ou alteração de Planos Municipais de Ordenamento do Território, de Orçamentos e documentos de aprovação de instrumentos de prestação de contas do Município ou de novos regulamentos municipais, os subscritores de cada proposta dispõem dum período máximo de dez minutos para a sua apresentação, dispondo cada vereador de igual período máximo de dez minutos para a sua análise e discussão. -

9 - Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos.

10 - Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão.

11 - Os assuntos que, por motivos de falta de tempo, não forem apreciados, passam para a Ordem do Dia da reunião imediatamente seguinte.

12 - O adiamento de propostas agendadas para deliberação só pode ocorrer desde que a maioria da Câmara a tal não se oponha.

#### **Artigo 23.º - Direção dos trabalhos**

1 - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2 - O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3 - Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice -Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.

#### **Artigo 24.º - Secretariado da reunião**

1 - As reuniões da Câmara Municipal são secretariadas por dois funcionários designados pelo Presidente da Câmara, através de despacho, competindo-lhes assegurar o expediente, lavrar e subscrever as respetivas minutas e atas, que serão também assinadas pelo Presidente da Câmara.

2 - Compete, ainda, ao secretário passar certidões ou cópias das atas das reuniões de câmara e disponibilizar as mesmas no sítio da Câmara Municipal do Sabugal na internet, imediatamente após a sua aprovação onde poderão ser consultadas.

## **SECÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES**

#### **Artigo 25.º - Ordem do dia**

1 - Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito ao Presidente da Câmara, com conhecimento ao secretário da reunião, com a antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2 - Os assuntos indicados depois do prazo referido no número anterior, só podem ser incluídos na ordem do dia, em circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas, mediante decisão do Presidente da Câmara.

3 - A Ordem do Dia de cada reunião é entregue a todos os Vereadores com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião, por meio informático.

4 - Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser enviados, por correio eletrónico, todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.

5 - Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

6 - Os Serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas e, se for o caso, cabimentação.

#### **Artigo 26.º - Objeto das deliberações**

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da Reunião de Câmara, salvo as ratificações de despachos exarados por motivos fundamentados e não incluídos na Ordem do Dia.

#### **Artigo 27.º - Pedidos de esclarecimentos**

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas

#### **Artigo 28.º - Exercício de direito de defesa**

1 - Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

#### **Artigo 29.º - Protestos**

1 - A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

2 - A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.

3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.

4 - Não são permitidos contra -protestos.

### **SECÇÃO IV DA VOTAÇÃO**

#### **Artigo 30.º - Maioria**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal, tendo o Presidente da Câmara Voto de Qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

#### **Artigo 31.º - Formas de Votação**

1 - As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer

membro do órgão nisso mostre interesse e salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - O presidente vota em último lugar.

3 - As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou de qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.

4 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

5 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

6 - Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo de direito de abstenção e dos casos de impedimento.

#### **Artigo 32.º - Empate na votação**

1 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

3 - Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

#### **Artigo 33.º - Registo na ata do voto de vencido**

1 - Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a sua declaração de voto, bem como votos de vencido, e as razões que o justifiquem, que deverá posteriormente ser passada a escrito e entregue para efeitos de inclusão na ata.

2 - As declarações de voto só serão consideradas parte integrante da mesma quando forem apresentadas por escrito até 48 horas após a data da reunião, sob cominação de não serem incluídas na ata.

3 - Os votos de vencido poderão ser lidos para a ata ou apresentados por escrito, até 48 horas após a data da reunião, sob cominação de não serem integrados na ata, caso não seja cumprido este prazo.

4 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

5 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

#### **Artigo 34.º - Recursos**

1 - Os recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não



suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.

2 - Quando o recurso tiver a inopportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão.

#### **Artigo 35.º - Impedimentos**

1 - Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos seguintes casos:

a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;

b ) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.

c ) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior.

d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2 - Excluem-se do disposto no número anterior:

a ) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;

b ) A emissão de pareceres, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final,

quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis.

3 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 69.º, 70.º, 71 e 7

2 .º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 36.º - Fundamento da escusa de suspeição**

1 - Qualquer membro da Câmara deve pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa razoavelmente duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:

- a ) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau de linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;
- a ) Quando o titular do órgão, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
- b) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;
- c) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
- d ) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.
- 2 - Com fundamento semelhante, pode qualquer interessado na relação jurídica procedural deduzir suspeição quanto a titulares de órgãos da Administração Pública, respetivos agentes ou outras entidades no exercício de poderes públicos que intervenham no procedimento, ato ou contrato.
- 3 - À formulação constante dos artigos 73, 74.º e 75.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

## SECÇÃO V DAS ATAS

### Artigo 37.º - Atas

- 1 - De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado e seja relevante para o conhecimento e apreciação da legalidade das deliberações tomadas, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as decisões do presidente, assim como, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 - Das reuniões canceladas, por falta de quórum, é elaborada ata na qual são registadas as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
- 3 - As atas são lavradas por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 4 - Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

- 5 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes são aprovadas em minuta, no final das reuniões, sob a responsabilidade do funcionário designado para o efeito, sendo assinadas e rubricadas, após aprovação, por todos os membros da Câmara Municipal e por quem as lavrou.
- 6 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
- 7 - A ata é lavrada preferencialmente com o apoio de meios informáticos.
- 8 - A gravação sonora de cada reunião tem como finalidade exclusiva apoiar a elaboração da ata.
- 9 - As atas e as minutas das reuniões são arquivadas, em pastas próprias, na divisão competente.
- 10 - O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.
- 11 - As atas das reuniões da Câmara Municipal, logo que aprovadas, deverão ser remetidas à Assembleia Municipal e estar disponíveis no sítio da Câmara Municipal do Sabugal na internet, sem prejuízo do cumprimento das regras de acesso aos documentos administrativos relativamente a dados pessoais.
- 12 - Das atas podem ser emitidas certidões ou cópias autenticadas, a pedido dos interessados.

#### **Artigo 38.º - Publicidade**

- 1 - Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 - Os atos referidos no número anterior, quando a lei expressamente o determine, são ainda publicados no sítio da Internet e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
- a ) Sejam portugueses, nos termos da lei;
  - b ) Sejam de informação geral;
  - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
  - d ) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
  - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
- 3 - As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

## **SECÇÃO VI**

### **DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

#### **Artigo 39.º - Requisitos formais das propostas ou informações**

- 1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da Reunião de Câmara, salvo as ratificações de despachos exarados por motivos fundamentados e não incluídos na Ordem do Dia.
- 2 - As propostas são elaboradas de acordo com o modelo em anexo - ANEXO II — e devem ser sempre fundamentadas, quer de facto quer de direito, devem mencionar os documentos anexos que são sua parte integrante, bem como expressamente referir, caso seja aplicável, a identificação da rubrica e/ou necessidade de aprovação pela Assembleia Municipal.
- 3 - O secretariado das reuniões de câmara só poderá agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, ou do Presidente ou do Vereador com competências delegadas na matéria, e que tenham a respetiva cabimentação.
- 4 - No caso da necessidade de transcrição na íntegra de algum documento na respetiva ata, a divisão ou serviço deverá facultar, ao secretariado da reunião de câmara, o respetivo documento em formato editável.
- 5 - A parte deliberativa das propostas, quando as mesmas abrangem mais do que um assunto para deliberação, deve ser expressamente numerada com indicação dos vários pontos a deliberar.
- 6 - Os documentos referidos no presente artigo e a "Ordem do Dia" serão enviados, por correio eletrónico, até dois dias úteis antes do dia da reunião, a cada membro do órgão, assim como todos os documentos que habilitem os vereadores a participar na discussão das matérias constantes da "Ordem do Dia".

#### **Artigo 40.º - Distribuição das deliberações**

Será dado conhecimento das deliberações à divisão competente, bem como ao trabalhador que efetuou a informação, ao chefe da divisão e ao membro do executivo com o respetivo pelouro.

### **CAPÍTULO III** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 41.º - Responsabilidade funcional e pessoal**

- 1 - A Câmara Municipal responde civilmente perante terceiros por ofensa de direitos destes ou de disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultante de atos ilícitos culposamente praticados pelos respetivos membros no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.
- 2 - Quando satisfizerem qualquer indemnização nos termos do número anterior, as autarquias locais gozam do direito de regresso contra os titulares da Câmara culpados, se estes houverem procedido com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se achavam obrigados em razão do cargo.
- 3 - Os membros da Câmara respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

4 - Em caso de procedimento doloso, as autarquias locais são sempre solidariamente responsáveis com os titulares dos seus órgãos.

#### **Artigo 42.º - Atos nulos**

São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.

#### **Artigo 43.º - Pedidos de informação dos Vereadores**

Compete ao Presidente da Câmara dar resposta, no prazo de 10 dias aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores.

#### **Artigo 44.º - Estatuto de Direito de Oposição**

O Presidente da Câmara deverá promover todas as iniciativas necessárias ao cumprimento do previsto na Lei n.º 24/98 de 26 de maio, relativa ao Estatuto do Direito de Oposição, designadamente no que respeita a disponibilizar as informações, auscultações, o relatório de avaliação anual do grau de observância dos direitos e garantias e os demais documentos previstos no diploma acima referido.

#### **Artigo 45.º - Revisão do Regimento**

1 – O processo de revisão pode ser da iniciativa:

- a ) Do Presidente da Câmara;
- b ) De um terço do número legal dos membros da Câmara Municipal.

2 - O Regimento só pode ser alterado pela maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.

#### **Artigo 46.º - Contagem dos prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

#### **Artigo 47.º - Dúvidas e omissões**

A interpretação do Regimento, a integração de lacunas e a resolução de casos omissos competem à Câmara Municipal.

#### **Artigo 48.º - Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor na reunião seguinte ao da sua aprovação.

## ANEXO I

### INSCRIÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM REUNIÃO DE CÂMARA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal do Sabugal

#### Dados do Requerente

Nome:

NIF:

Morada:

Código Postal:

Telefone/Telemóvel:

E-mail:

Vem solicitar a V. Exa., nos termos do Regimento da Câmara Municipal da Câmara Municipal do Sabugal, a inscrição para intervenção em Reunião de Câmara.

#### Dados da Reunião

Data da Reunião:

#### Especificação do Pedido

Descreva claramente o assunto para o qual pretende intervir:

Autorizo a Câmara Municipal do Sabugal a utilizar os meus dados para fins de tratamento administrativo, bem como para possibilitar a minha identificação na transcrição da ata.

## ANEXO II

### Proposta de Deliberação

**Considerando que:**

- A. *Texto.*
- B. *Texto.*
- C. *Texto.*

**Tenho a honra de propor:** (com expressa menção do fundamento legal)

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo (legislação), aprovar/submeter *texto*.

Deverá ser identificada a rubrica da qual deve ser cabimentado.

No caso de proposta de mais do que uma deliberação,

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da (legislação), aprovar/submeter:

- 1. *Texto.*
- 2. *Texto.*
- 3. *Texto.*

O(a) Trabalhador(a)  
  
(Assinatura)